

## HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 2288, de 02 de outubro de 2025

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3ª revisão), resolve:

Art. 1º Reativar os trabalhos do Grupo de Ação Multissetorial - Disponibilização/Marcação de Consultas na Unidade de Ambulatório do HC-UFTM com a finalidade de redefinir ações de melhorias no processo de marcação de consultas ambulatoriais.

Art. 2º Estabelecer que o Grupo de Ação terá uma nova composição, multissetorial, com os seguintes representantes:

I - chefe da Unidade de Ambulatório, como coordenador;

II - chefe ou representante da Unidade de Regulação Assistencial, como vice-coordenador;

III - chefe da Divisão de Enfermagem;

IV - ouvidor;

V - chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital;

VI - chefe da Divisão Médica.

Parágrafo único. O Grupo poderá contar, eventualmente, com pessoas diretamente relacionadas a alguma ação, consideradas consultoras.

Art. 3º São atribuições da equipe:

I - propor melhorias no processo de disponibilização e agendamento de consultas ambulatoriais com vistas a garantir os princípios básicos do Sistema Único de Saúde à população assistida;

II - elaborar o planejamento das ações, da avaliação do processo de trabalho e do relatório ao final da vigência;

III - submeter a Autoridade Superior a que se vincula ou ao Colegiado Executivo as ações definidas no plano de trabalho;

IV - registrar as atas das reuniões no Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 4º O Grupo se reunirá, após convocação por e-mail institucional e/ou via Sistema Eletrônico de Informações, conforme demanda ou bimestralmente.

Art. 5º Os integrantes do Grupo poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por seus substitutos, oficialmente formalizados ou indicados para a substituição.

Art. 6º Quando da saída de qualquer membro do Grupo de Ação, é responsabilidade da coordenação notificar a superintendência para alteração da portaria de nomeação dos membros.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Resolução SEI nº 2210, de 12 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 02/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53889423** e o código CRC **704E3607**.